

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 70

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 19 de abril de 2016

Gabinete Itinerante finaliza ciclo de reuniões estratégicas do MP

Procurador-geral visitou as 14 Circunscrições do Estado para ouvir os membros

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, concluiu em Caruaru, na última sexta-feira (15), mais um ciclo de viagens do Gabinete Itinerante, que levou às sedes das 14 Circunscrições Ministeriais as reuniões preparatórias para a 9ª Reunião de Avaliação da Estratégia (Pré-RAEs). Ao longo de quase um mês, o chefe do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conversou com os promotores de Justiça de todo o Estado, ouviu as demandas apresentadas pelos coordenadores de Circunscrição, que serão encaminhadas aos órgãos da Administração Superior para apreciação, e expôs questões administrativas em andamento.

Também nesses encontros, falou

sobre a criação do Comitê de Segurança Institucional, a questão das entrâncias e as dificuldades orçamentárias que levaram o MPPE a adotar medidas de contenção de despesas. Nesse ponto específico, Carlos Guerra entregou a cada uma das Promotorias de Justiça os Relatórios de Custos que contêm demonstrações de despesas das Promotorias ao longo dos períodos. O relatório será mensal e norteará cada Promotoria sobre os seus custos, possibilitando dar mais subsídios para a tomada de decisões mais consciente por parte dos gestores a respeito dos gastos. Em um segundo momento, o MPPE vai disponibilizar esses relatórios às demais unidades, inclusive com detalhamentos de cada setor.

Ao conduzir a Pré-RAE em Caruaru, sede da 6ª Circunscrição, Carlos Guerra acompanhou com os promotores de Justiça o monitoramento dos seis projetos finalísticos que receberam adesão na região e informou os indicadores da atividade-fim do MPPE no Agreste Setentrional. Em seguida, lembrou que os procuradores de Justiça que atuam junto à Primeira Câmara Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, implantada em Caruaru, vão contar com a infraestrutura de uma sala no Edifício Difusora.

Ainda em Caruaru, o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), André Felipe de Menezes, de-

talhou o andamento do projeto *Lixo, quem, se lixa?*, com a adoção de um programa de educação ambiental e adesão de 123 dos 184 municípios pernambucanos. Por sua vez, o líder do projeto *Pacto dos Municípios pela Segurança*, promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas, anunciou como novidade um aditivo no Termo de Cooperação Técnica (TCT) firmado pelas prefeituras perante o MPPE, que vai levar os prefeitos a indicarem um servidor para fiscalizar o cumprimento de cada um dos dez eixos de atuação do projeto em cada cidade. O projeto já foi adotado em 65 municípios pernambucanos.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Benefício para estagiários sofre alteração neste mês

A Coordenaria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) avisa aos estagiários de nível médio e superior, exceto do curso de Direito, que a partir deste mês de abril a concessão do auxílio-transporte corresponderá apenas ao mês subsequente. O objetivo é padronizar a forma de pagamento do auxílio-transporte e implementar a folha de pagamento dos estagiários PENUM/MPPE no sistema SAD-RH, onde a partir do mês de março o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte ocorrerá dentro do mês de competência.

De acordo com o aviso, até o mês de março deste ano o pagamento do auxílio-transporte aos estagiários de nível médio e superior, exceto do curso de Direito, correspondia aos próximos dois meses subsequentes, ou seja, em março

também foi pago o auxílio-transporte correspondente ao mês de maio. Uma vez que o auxílio-transporte referente a maio foi pago em março, os estudantes que já perceberam o benefício não terão o pagamento do auxílio este mês. Os estudantes que não receberam o auxílio-transporte referente ao mês de maio, devido a pendências na entrega da folha de frequência, receberão o benefício este mês se a situação for regularizada dentro do prazo de fechamento da folha de pagamento, que vai **até o dia 25 de abril**.

A CMGP ressalta ainda que, conforme Aviso SGMP nº 012 de 2015, a apuração da folha de frequência dos estagiários será até o dia 20 de cada mês.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

REDE CONSUMIDOR PE

Fim de convênio da Aneel e Arpe é tema de reunião

A Rede Consumidor PE se reuniu na sede das Promotorias de Justiça da Capital do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para debater vários problemas ligados à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe). Na ocasião, ficou definido que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) deve informar o resultado do controle de qualidade da Companhia, após a suspensão de convênio com a Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe). Além disso, a Rede Consumidor PE ficou responsável por formalizar e encaminhar à Aneel todas as demandas recorrentes contra a Celpe, para adoção das medidas cabíveis. Todos os encaminhamentos devem ser respondidos em até 15 dias. A reunião aconteceu no dia 11 de abril.

O encontro, que contou com a presença da coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE (Caop Consumidor), promotora de Justiça Liliane Fonseca; da promotora de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, Alice Moraes; do diretor da Aneel, Reive Barros dos Santos; do procurador Federal, Paulo Brandão; do procurador da República, Alfredo Falcão Júnior; dos diretores da Arpe, Caio Ramos e Ricardo Albuquerque; além do presidente da Comissão de Direito do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PE), Ewerton Kleber; e representantes dos Procons de diversos municípios do Estado, teve como objetivo ouvir da Aneel os motivos que levaram à não renovação do convênio existente com a Arpe para fiscalização dos serviços da companhia.

Outros temas como a Tarifa Social, quedas de energia, falta de abertura para que os consumidores possam fazer reclamações e

falta de informações a respeito de protocolos para ressarcimento ao consumidor, foram abordados.

Com relação à Tarifa Social, as promotoras de Justiça Liliane Fonseca e Alice Moraes afirmaram que o tema foi posto em reuniões anteriores, no entanto não houve avanços. A recorrência dos problemas foi relatada também pelo representante do Procon de Vitória de Santo Antão, que disse haver um grave problema de quedas de energia em Bonança, distrito de Moreno, e que a população chega a passar de dois a três dias sem energia elétrica. “Apesar dos contatos feitos quando isso ocorre, nada se resolve”, reclama. A promotora de Justiça Liliane Fonseca informou que o MPPE propôs ação civil pública de âmbito estadual, em razão das quedas e da falta de energia.

Em seguida, o representante da OAB relatou que há muita dificuldade para que o consumidor faça reclamações na Celpe. Ele explica que além da falta de informação de como proceder, há ainda uma série de protocolos a serem cumpridos para ressarcimento do consumidor, dificultando esse direito.

A Aneel informou que está avaliando os serviços de atendimento ao consumidor e outros oferecidos pela companhia. Segundo o diretor da Agência Nacional, se a cada dois anos as empresas não cumprirem os índices impostos pela Aneel, poderão perder a concessão ou podem sofrer intervenção.

Já com relação ao serviço de avaliação quantitativa prestado pela Arpe, o diretor da Aneel destacou que a descentralização das atividades de fiscalização é fundamental para a Agência por estar mais próxima do consumidor.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

TIMBAÚBA

MP alerta políticos sobre propaganda eleitoral ilegal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos presidentes de partidos políticos na cidade de Timbaúba (36ª Zona Eleitoral), que orientem os pré-candidatos a cargos eletivos a se absterem de realizar propaganda política explícita extemporânea ou subliminar irregular fora do prazo estipulado pela Lei Federal nº 9.504/97, que é a partir de 16 de agosto do ano da eleição.

De acordo com promotor de Justiça Alexandre Fernando da Costa, os atos de pré-campanha devem ser realizados pelos futuros candidatos de maneira comedida, uma vez que não se pode negar que se trata de atos voltados à campanha e com o objetivo de conseguir votos. A captação antecipada de votos afeta a igualdade de oportunidades entre os preten-

sos candidatos.

Como exemplos de propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, o promotor cita a utilização e distribuição de vestimentas a mototaxistas que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político, assim como a distribuição de adesivos para serem colocados em motos contendo frases com iniciais de possíveis candidatos, pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido.

O MPPE considera que as vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, que estejam previstas na legislação vigente e nos demais atos normativos relacionados ao assunto.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.000/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, com atuação no turno da tarde, no período de 18/04/2016 a 30/04/2016, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.001/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 0042940-45.2015.8.17.8201, em trâmite no 4º Juizado Especial Cível da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.002/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Bel. **JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª entrância, da designação para atuar nos procedimentos, representações e processos afetos à área do Patrimônio Público em trâmite na Promotoria de Justiça de Correntes, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.040/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.003/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenador da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, durante as férias do titular, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

11ª CIRCUNSCRIÇÃO COORDENADOR
Palmares Frederico Guilherme
da Fonseca Magalhães

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 997/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, para atuar em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de São José do Egito, durante as férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, no período de 05/04/2016 a 04/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 67674/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67338/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67651/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67630/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67590/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67445/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido.. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67511/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67538/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67512/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67514/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67469/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67467/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66413/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67472/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67450/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67196/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67434/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67433/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67270/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Ciente, aguarde-se o envio do atestado médico para concessão da licença médica.

Número protocolo: 67291/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Autorizo sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 67292/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67190/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 15/04/2016



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67022/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Encaminhe-se à requerente as informações prestadas pela CMTI.

Número protocolo: 67038/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CGMP para informar.

Número protocolo: 67093/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67110/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67072/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67111/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67094/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67076/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67091/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67018/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Aguarde-se o envio do atestado médico para concessão da licença.

Número protocolo: 67073/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67070/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 66851/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 928/2016. Archive-se.

Número protocolo: 66830/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 18 (dezoito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13/03/2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente pelo mesmo período, ficando esses dias para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66778/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/04/2016
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de abril de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 15/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária no dia 20/04/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20.04.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e 2ª Instância;

IV - Comunicações diversas:

IV.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	Doc. 6535773	34ª PJDC da Capital	IC nº 021/2016-34º/11ª PJS

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0046281-3/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 005/2015 em IC s/nº
2	SIIG nº 0046283-5/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 008/2015 em IC s/nº
3	SIIG nº 0046284-6/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 013/14 em IC s/nº
4	SIIG nº 0046286-8/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0017/14 em IC s/nº
5	SIIG nº 0046287-0/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 014/14 em IC s/nº
6	SIIG nº 0046289-2/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0004/2015 em IC s/nº
7	SIIG nº 0046288-1/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 019/2014 em IC s/nº
8	SIIG nº 0046285-7/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 024/14 em IC s/nº
9	SIIG nº 0046282-4/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 071/2013 em IC s/nº
10	SIIG nº 0037735-4/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 048/2015-11ª PJS em IC nº 094/2015-11ª PJS
11	SIIG nº 0046232-8/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 089/14 em IC nº 089/14
12	SIIG nº 0046222-7/2015	8ª PJDC da Capital	PP nº 15001-1 em IC s/nº
13	SIIG nº 0045969-6/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 064/2014 em IC nº 036/2015
14	SIIG nº 0045940-4/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 39/2015 em IC nº 039/2015

15	SIIG nº 0045920-2/2015	1ª PJ de Goiana	PP s/nº em IC nº 12/2015
16	SIIG nº 0045997-7/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 10/2015 em IC 09/2015
17	SIIG nº 0045981-0/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 086/2014 em IC nº 034/2015
18	SIIG nº 0045979-7/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 097/2014 em IC nº 035/2015
19	SIIG nº 0045761-5/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 034/2014 em IC nº 037/2015
20	SIIG nº 0046290-3/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0025/2014 em IC s/nº
21	Doc. 6284690	PJ de Inajá	PP 003/2014 em IC nº 006/2015 PP 004/2014 em IC nº 005/2015 PP 007/2014 em IC nº 004/2015 PP 001/2015 em IC nº 007/2015 PP 002/2015 em IC nº 008/2015 PP 003/2015 em IC nº 003/2015 PP 004/2015 em IC nº 001/2015 PP 005/2015 em IC nº 002/2015
22	Doc. 6247233	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2013/1311801 em IC nº 009/2015
23	Auto nº 2014/1498426 / Doc. 6211418	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2014/1498426 em IC nº 008/2015
24	Doc. 6247417	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2013/1311801 em IC nº 010/2015
25	Doc. 6247357	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2015/2085794 em IC nº 006/2015
26	Doc. 6247295	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2015/2033759 em IC nº 007/2015
27	SIIG nº 0047765-2/2015	3ª PJDC de Olinda	NF nº 014/2013 em IC nº 039/2015
28	Doc. 6226427	PJ de Floresta	PP nº 004/2015 em IC nº 04/2015
29	Auto nº 2013/1390060 / Doc. 6167166	PJ de Carnaíba	PP nº 005/2013 em IC nº 004/2015
30	SIIG nº 0046235-2/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 094/14 em IC nº 094/14
31	SIIG nº 0042115-4/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15044-30 em IC 15044-30 PP nº 15048-30 em IC 15048-30 PP nº 15085-30 em IC 15085-30 PP nº 15089-30 em IC 15089-30 PP nº 15115-30 em IC 15115-30
32	SIIG nº 0042103-1/2015	PJ de Feira Nova	PIP nº 009/2013 em IC 003/2015
33	SIIG nº 0042102-0/2015	PJ de Feira Nova	PP nº 006/2012 em IC nº 004/2015
34	SIIG nº 0042105-3/2015	PJ de Feira Nova	PP Nº 008/2013 em IC nº 005/2015
35	SIIG nº 0042162-6/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 06/2015 em IC 04/2015
36	SIIG nº 0042152-5/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 06/2015 em IC 06/2015
37	SIIG nº 0042157-1/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 07/2015 em IC 07/2015
38	Doc. 6100094	PJ de Afrânio	PP nº 23/2015 em IC nº 008/2015
39	SIIG nº 0042246-0/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15094-30 em IC 15094-30 PP nº 15095-30 em IC 15095-30 PP nº 15096-30 em IC 15096-30 PP nº 15098-30 em IC 15098-30 PP nº 15016-30 em IC 15016-30
40	SIIG nº 0042360-6/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15090-30 em IC 15090-30 PP nº 15097-30 em IC 15097-30 PP nº 15019-30 em IC 15019-30 PP nº 15020-30 em IC 15020-30 PP nº 15031-30 em IC 15031-30

IV.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	SIIG nº 0031964-5/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 008/2013
2	SIIG nº 0031995-0/2015	6ª PJDC de Paulista	IC nº 008/2013
3	SIIG nº 0031952-2/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 008/2013
4	SIIG nº 0031946-5/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 006/2015
5	SIIG nº 0031875-6/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 005/2015
6	SIIG nº 0031877-8/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 003/2012
7	SIIG nº 0031594-4/2015	30ª PJDC da Capital	IC 001-2014-30 IC 11260-30 IC 11036-30
8	SIIG nº 0031691-2/2015	30ª PJDC da Capital	IC 12135-30
9	Auto nº 2012/636259 / Doc. 5723128	20ª PJDC da Capital	IC nº 69/2011-20ª PJHU
10	Auto nº 2012/669178 / Doc. 5729938	20ª PJDC da Capital	IC nº 21/2008-20ª PJHU
11	Auto nº 2014/1528132 / Doc. 5730150	20ª PJDC da Capital	IC nº 31/2014-20ª PJHU
12	Auto nº 2014/1434001 / Doc. 5730624	20ª PJDC da Capital	IC nº 18/2014-20ª PJHU
13	Auto nº 2012/657392 / Doc. 5731225	20ª PJDC da Capital	IC nº 58/2010-20ª PJHU
14	Auto nº 2014/1528132 / Doc. 5730150	20ª PJDC da Capital	IC nº 31/2014-20ª PJHU
15	Doc. 5756662	PJ de Condado	IC's nº 004/2003, 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010, 01/2013 e 004/2013
16	SIIG nº 0029935-1/2015	PJ de Sanharó	IC nº 006/2014
17	SIIG nº 0030210-6/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 014/2014
18	SIIG nº 0030997-1/2015	3ª PJDC de Paulista	IC nº 13/2011 IC nº 24/2011 IC nº 135/2012 IC nº 12/2010 IC nº 155/2012
19	SIIG nº 0031018-4/2015	27ª PJDC da Capital	IC nº 001/14-27ª PJDC
20	SIIG nº 0031082-5/2015	1ª PJDC de Olinda	IC nº 010/2014
21	SIIG nº 0031419-0/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 002/2013
22	SIIG nº 0031415-5/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 006/2010
23	SIIG nº 0031412-2/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 004/2013
24	SIIG nº 0031408-7/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 008/2010
25	SIIG nº 0031421-2/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 001/2010
26	SIIG nº 0008052-6/2015	30ª PJDC da Capital	IC 12037-30 IC 12044-30 IC 12061-30 IC 12063-30 IC 13003-30 IC 13056-30
27	SIIG nº 0031359-3/2015	PJ de Sanharó	IC nº 002/2014
28	SIIG nº 0031374-0/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 2012.33.002
29	SIIG nº 0031363-7/2015	PJ de Sanharó	IC nº 001/2014
30	SIIG nº 0031362-6/2015	PJ de Sanharó	IC nº 003/2014
31	SIIG nº 0031360-4/2015	PJ de Sanharó	IC nº 004/2014

31	SIIG nº 0031384-1/2015	PJ de Sanharó	IC nº 004/2012
32	SIIG nº 0031381-7/2015	PJ de Sanharó	IC nº 002/2012
33	SIIG nº 0031498-7/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 38/13
34	SIIG nº 0031499-8/2015	6ª PJDC de Paulista	IC nº 004/2014
35	Doc. 5162588	22ª PJDC da Capital	IC nº 14/2013-22ª PJDC
36	Doc. 5762288	22ª PJDC da Capital	IC nº 20/2013-22ª PJDC
37	Doc. 5762100	28ª PJDC da Capital	IC nº 009/2013-28ª PJDC
38	Auto nº 2012/636407 / Doc. 5731308	20ª PJDC da Capital	IC nº 53/2006-20ª PJHU
39	Auto nº 2013/1317683 /	20ª PJDC da Capital	IC nº 42/2013-20ª PJHU
40	SIIG nº 0036009-0/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 02/2014

IV.IV – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto nº 2015/1891348 / Doc. 6385400	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Ação Civil Pública promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social a partir do IC 006/15-4ª PJDC

IV.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto nº 2015/1887457 / Doc. 6164264	21ª PJ Criminal da Capital	Encaminha cópia das Recomendações nº 003/2015 e 004/2015.
2	SIIG nº 0044544-3/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015, expedida nos autos do IC 05/2011, pela Celpa e Compesa.
3	SIIG nº 0043992-0/2015	18ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015-18.
4	SIIG nº 0044880-6/2015	4ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
5	SIIG nº 0044890-7/2015	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015, a qual tem como objeto a adequação do Município de Pesqueira a Lei de Responsabilidade Fiscal.
6	SIIG nº 0044918-8/2015	2ª PJ de Araripina	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015, que trata da eleição de membros do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.
7	SIIG nº 0044926-7/2015	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2015.
8	SIIG nº 0044950-4/2015	2ª PJ de Bezerros	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015, a qual versa sobre fiscalização da posse dos novos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2016/2019, no que se refere à proibição de acumulação de outros cargos remunerados.
9	SIIG nº 0045167-5/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2015, referente à instalação irregular de Parque de diversões em praça pública, na Cohab, nesta cidade.
10	SIIG nº 0043536-3/2015	PJ de Pamamirim	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.
11	SIIG nº 0043558-7/2015	PJ de Belém de São Francisco	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015 e 003/2015.
12	Doc. 6147558	PJ de Condado	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
13	SIIG nº 0043215-6/2015	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015.
14	SIIG nº 0043078-4/2015	2ª PJ de Ribeirão	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
15	SIIG nº 0043310-2/2015	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 0002/2015.

IV.VI – Suspeição de Membro:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0044106-6/2015	11ª PJ Cível da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo e de conformidade com o que dispões o artigo 138, I, CPC, averbou suspeição para funcionar nos autos do processo nº 0086355-74.2014.8.17.0001, o qual tramita na 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

IV.VII – Termo de Ajustamento de Conduta

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0008131-4/2016	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia do TAC nº 01/2016.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 18 de abril de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/04/16

Expediente: E-mail/16
Processo nº 0013281-6/2016
Requerente: Aline Arroxelas Galvão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de abril de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 047/2016
Nº AUTO 2015/2076444
Nº DOC 6055231

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15241-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso Milton de Siqueira Campos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício 1819/2015- DHPI ao CIAPPI.

Recife, 18 de Abril de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 048/2016
Nº AUTO 2015/2052779
Nº DOC 6022738

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15236-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa Maria Auria Barbosa de Sousa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício 1754/2015- DHPI ao Distrito Sanitário e aguarde-se resposta do ofício 318/2016, enviado ao CAPS Boa Vista.

Recife, 18 de Abril de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 049/2016
Nº AUTO 2015/2076458
Nº DOC 6055036

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15240-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa Maria Aparecida de Almeida;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 302/2016, enviado ao Distrito Sanitário III.

Recife, 18 de Abril de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL**

Auto MPPE nº 2015/1880166
Doc nº 6694256

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmares/PE, com atuação na defesa da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar superlotação da maternidade do Hospital Regional de Palmares;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 – Nomear a Servidora Taciana Alves para funcionar como Secretária Escrevente no feito;
- 5 – Prossigam-se com as investigações em andamento, aguardando resposta de ofício nº 088/2016 de fl. 44.

Cumpra-se.

Palmares/PE, 14 de abril de 2016.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4949865 (Auto nº 2015/1804905) PP 04-001/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar a prestação de contas da Fundação Banco de Olhos, exercício 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Retornem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil para análise dos documentos acostados.
- 2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15 de abril de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5290124 (Auto nº 2015/1899879 PP 04-003/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido

da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar a prestação de contas da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda, exercício 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Retornem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil para análise dos documentos acostados.
- 2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15 de abril de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5688943 (Auto nº 2015/2006676) PP 04-005/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar a prestação de contas da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP, exercício 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Retornem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil para análise dos documentos acostados.
- 2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15 de abril de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5689600 (Auto nº 2015/2006790) PP 04-006/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar a prestação de contas da Fundação Nilo Coelho, exercício 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Retornem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil para análise dos documentos acostados.
- 2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15 de abril de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5857212 (Auto nº 2015/2050050) PP 04-007/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar a prestação de contas da Fundação Saúde do Vale - SAVE, exercício 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Retornem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil para análise dos documentos acostados.
- 2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15 de abril de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

PORTARIA 15ªPJCrImDEFN N.º 02/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 02 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir da audiência pública promovida por este órgão no Distrito em 21 de janeiro deste ano, deliberou-se a implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações requisitadas e analisadas por esta Promotoria, com o valoroso auxílio do relatório elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, decidiu o Promotor em 04 de abril do corrente, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório entre elas a Assistência Obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" do Distrito Estadual de Fernando de Noronha,

elaborado pela equipe do CAOP Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o ele não dispõe de maternidade e que as urgências são atendidas pelo plantonista do Hospital São Lucas e encaminhadas ao continente;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam **obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente**, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: **assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe**, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; **proceder ao clampeamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos)**, exceto em casos de mães isoinmunizadas ou HIV ou HTLV positivas; **estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida**, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; **postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida** (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO**:

a) à Coordenadoria de Saúde do Distrito que informe: 1. o percentual de gestantes realizando, no mínimo, 07 (sete) consultas no pré-natal e quais os exames disponibilizados para as gestantes do Distrito; 2. o percentual de gestantes captadas até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; 3. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 4. se são disponibilizados os testes do pezinho, da orelhinha e do olinho para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento; 5. dados sobre a execução da Rede Cegonha no ano de 2015 até o momento.

b) à I GERES para que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Recife/PE, 18 de abril de 2016.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos

15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PORTARIA 15ªPJCrImCDEFN N.º 03/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que a presente subscreve, titular da **15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual De Fernando De Noronha**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir da audiência pública promovida por este órgão no Distrito em 21 de janeiro deste ano, deliberou-se a implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros

CONSIDERANDO que, após coleta de informações requisitadas e analisadas por esta Promotoria, com o valioso auxílio do relatório elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE,

decidiu o Promotor em 04 de abril do corrente, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que ser de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE n.º 2605 de 25/06/2015 que define as normas de financiamento e pactua o elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, sejam garantidos os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que a **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** no Distrito realiza a dispensação de medicamentos de forma centralizada mediante prescrição médica e nas dependências do Hospital São Lucas;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a lista de medicamentos disponibilizados pelo Distrito se afigura compatível com o perfil e necessidades da população local; se ditos medicamentos têm sido fornecidos de forma regular e contínua, bem como se existe fluxo definido para dispensação de medicamentos não contidos na mencionada lista, porém elencados nos anexos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, sempre que prescritos por médico do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de adotar as medidas que e façam necessárias, a fim de que tais serviços sejam prestados de forma regular e adequada, inclusive procedendo, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Coordenadoria de Saúde do Distrito o seguinte:

1. Encaminhamento da REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma dessa dispensação (fluxo), informando, inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade;

2. Perfil epidemiológico do Distrito atualizado;

3. Informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Distrito, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13).

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2016.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos

15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PORTARIA 15ªPJCrImDEFN N.º 04/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, titular da **15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual De Fernando De Noronha**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir da audiência pública promovida por este órgão no Distrito em 21 de janeiro deste ano, deliberou-se a implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações requisitadas e analisadas por esta Promotoria, com o valioso auxílio do relatório elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, decidiu o Promotor em 04 de abril do corrente, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços de atendimento de urgência/emergência;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07.07.2011, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pré-hospitalar em diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM nº 2048, de 05.12.2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

CONSIDERANDO que todo município deve contar com estruturas que realizem a atenção básica (unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família), de forma a se responsabilizar pelo acolhimento dos pacientes com quadros agudos de menor complexidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuada pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que no Distrito existe apenas uma unidade de serviço de urgência/emergência de baixa complexidade com um único médico de plantão;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção a urgência e emergência no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adotar das medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à I Gerência Regional de Saúde (I GERES) as seguintes informações:

Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Distrito sob a sua gerência;

Informar o andamento da implantação da RUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011;

Informar se o Distrito vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2016.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos

15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

PORTARIA 15ªPJCrImCDEFN N.º 05/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 05 /2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o patrimônio público é valor a ser protegido pelo Ministério Público, consoante inciso VIII do art. 1º da Lei n. 7.347/85 e enunciado de Súmula n.º 329 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o relatório elaborado por representante do Conselho Distrital do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no exercício de sua competência fiscalizatória prevista no art. da Lei Estadual n.º 11.304/1995 (Lei Orgânica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha), e o parecer técnico elaborado pela

Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Contabilidade;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar irregularidades na execução de despesas pela Administração-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no ano de 2011, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO** à Administração-Geral cópia integral da Prestação de Contas relativas ao exercício de 2011 e ao Conselho Distrital registro detalhado do de suas despesas naquele ano.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-Patrimônio Público e Social.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2016.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos

15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que **a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados**, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão realizando gastos com festas e shows;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festas na cidade, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO a proximidade do aniversário da cidade de BELÉM DO SÃO FRANCISCO e a programação de evento comemorativo no dia 05 do mês de maio de 2016, com a participação da cantora Marília Mendonça;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém do São Francisco, **GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**, que, **no âmbito de suas atribuições, NÃO REALIZE GASTOS COM O ANIVERSÁRIO DA CIDADE UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.**

REQUISITAR ao Sr. Prefeito do Município de Belém do São Francisco, que informe mediante ofício a esta promotória de justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 02 de maio do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Belém do São Francisco, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

Belém de São Francisco-PE, 15 de abril de 2016.

MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 002/2016
INQUÉRITO CIVIL

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Alagoinha, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nesta Promotoria de Justiça do **Procedimento Preparatório Nº 007/2015**, o qual foi instaurado para apurar denúncia de danos a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, e estando o referido **Procedimento Preparatório com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações**;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, **converte** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

a) Designar a Servidora à disposição do MPPE, Sabrina Gracielly Tomaz Galindo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c) Oficie-se ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, remetendo-se cópia desta Portaria para conhecimento;

d) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, remetendo-se cópia desta Portaria para conhecimento e para que, no prazo de 30 dias, preste as informações que entender necessárias sobre os fatos apurados e as providências adotadas pela Prefeitura para o saneamento do Município;

e) Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP do Meio Ambiente e ao Coordenador do CAOP Saúde, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Alagoinha, 05 de abril de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA
TAC Nº 02/2016
Auto nº 2016/2267724

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTODE CONDOTA Nº 02/2016Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de FLORESTA, **EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR, e ORGANIZADORES DO EVENTO**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições: CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 16/04/2016, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca da FESTA que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores da FESTA, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que, em 08 de abril de 2016, esta representante ministerial recebeu comunicação do COMPROMISSÁRIO acerca da realização do evento, no período de 16/04/2016;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a FESTA como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm consciência "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, b);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO , enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada e pegas de boi, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO – os altos índices de violência por conta do uso excessivo de álcool em bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados durante todo o ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito

comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO – os altos índices de violência por conta do uso excessivo de álcool em bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados durante todo o ano;

RESOLVEM : CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA , com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduita tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de Pega de Boi na Caatinga, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO , visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos; bem como tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO – PROMOTORES DO EVENTO- assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada e pegas de boi, incluindo os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização do evento de vaquejada e pega de boi deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparaamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada e festa de boi, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

7.Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

8. Colocar no mínimo 20 banheiros públicos , com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos. Sendo 10 banheiros destinados ao público feminino e os outros 10 destinados ao público masculino;

9. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

10. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

11. Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

12. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

13.Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

14. Será de responsabilidade dos organizadores do evento o fornecimento da alimentação aos policiais militares. Isto é, garantirão a alimentação daqueles que estiverem atuando na circunscrição da municipalidade;

15- Contratar 20 homens para realização da segurança privada do evento;

16 – A separar os animais envolvidos no evento, daqueles pertencentes aos vizinhos; de maneira que outros animais, que não àqueles pertencentes ao evento sejam perseguidos pelos vaqueiros participantes da presente Festa.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Haverá a atuação de 2 equipes de polícia especializada até 02:00h da manhã, sendo rendida por uma outra guarnição a partir das 02:00 até às 4:00h;

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada e pega de boi devem ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive à Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada e a pega de boi devem ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE FLORESTA

I - Autorizar a realização da festa, concedendo, inclusive, alvará de funcionamento para todos aqueles que efetuem a venda de bebidas alcoolicas no local da festa.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, por meio dos conselheiros, para a realização de atividades educativas de conscientização, através de panfletos e faixas, informações quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

II – indicar os membros que irão atuar, sob o regime de sobreaviso, na fiscalização do evento em cada uma das datas de realização (inclusive com o telefone para contato), mediante Ofício dirigido ao MPPE, ao Comandante da 1ª Companhia Independente de Belém de São Francisco, por meio do Pelotão deste município;

III – orientar e advertir os vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, em caso de receberem a comunicação das pessoas indicadas no inciso II, desta cláusula, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Floresta/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE – Este Termo de Ajustamento de Conduita vigorará pelo período de 02 (um) ano a partir da data da assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduita serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Em relação a municipalidade de Floresta fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Floresta para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floresta, 15 de abril de 2016.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotora de Justiça

MARIA DE FÁTIMA ROCHA NOVAES
P/ Prefeitura do Município de Floresta

EDMIR MANOEL DE SOUZA
PROMOTOR DE EVENTO DA 18ª FESTA DA FAZENDA
RECANTO DO NAVIO

RAMON DE SOUZA SILVA
PROMOTOR DE EVENTO DA 18ª FESTA DA FAZENDA
RECANTO DO NAVIO

EMÍLIO CÉSAR VICENTE GAIA
1º CI-PM DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Auto MPPE nº 2012/922708
Doc nº 6693987

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmares/PE, com atuação na defesa da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas

pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Saúde na Secretaria de Saúde de Palmares-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 – Nomear a Servidora Taciana Alves para funcionar como Secretária Escrevente no feito;
- 5 – Prossigam-se com as investigações em andamento, reiterando ofício nº 066/2016 de fl. 37, não respondido até a presente data.

Cumpra-se.

Palmares/PE, 14 de abril de 2016.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

Ref. Inquérito Civil nº 31/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por sua representante abaixo subscrita, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na proteção do Meio Ambiente, da Habitação e urbanismo e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 12.789/2005, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio

ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permitíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBa, Vespertino: 60 dBa, Noturno: 50dBa, e Área Diversificada – Diurno: 75dBa, Vespertino: 65dBa, Noturno: 60dBa;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso II, alíneas “p” e “q”, da Lei orgânica do Município de Paulista estabelece que “cumpre ao Município, na promoção de tudo quando respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, privativamente, exercer o poder de polícia administrativa e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos”;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” e “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO ainda que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o *caput* e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 31/2015, por meio do qual se apura o descumprimento das normas ambientais no que diz respeito à perturbação do sossego público e à poluição sonora pelo estabelecimento comercial denominado ALTERNATIVO POINT BAR, localizado à Avenida José Rodrigues Costa Filho, Jardim Paulista, nesta cidade de Paulista-PE;

CONSIDERANDO que o ALTERNATIVO POINT BAR não possui alvará de localização e funcionamento para o desempenho de suas atividades, nem licença ambiental que permita a utilização de equipamentos sonoros em suas dependências;

CONSIDERANDO que o ALTERNATIVO POINT BAR está afrontando amplamente o conjunto de normas que regem a proteção constitucional do meio ambiente e, com isso, causando sérios prejuízos à “sadia qualidade de vida” da comunidade, caracterizando-se a atividade empreendida como *poluidora*.

CONSIDERANDO o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Pernambuco, através do qual o compromitente assumiu a obrigação de respeitar os termos da Lei nº 12.789/05, no que concerne aos limites de ruído legalmente previstos;

CONSIDERANDO a configuração de condutas tipificadas no artigo 42, III, da LCP e no art. 60 da LCA, em virtude de perturbação do sossego público, de poluição sonora e de localização e funcionamento do estabelecimento sem as devidas licenças válidas, tendo sido encaminhadas cópias das peças para a promotoria de justiça com atribuição criminal;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA:

a) que proceda à imediata INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ALTERNATIVO POINT BAR, localizado à Avenida

José Rodrigues Costa Filho, Jardim Paulista, nesta cidade de Paulista-PE;, em decorrência de o estabelecimento funcionar sem o devido alvará de localização e funcionamento, como também, e principalmente, pela utilização de equipamento sonoro em suas dependências sem a devida licença ambiental, situação agravada pelo cometimento de poluição sonora, com emissão de ruídos sonoros em níveis acima dos fixados em lei, causando perturbação ao sossego e a paz da coletividade, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos;

b) que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL,

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

MARÇO DE 2016

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	37	37	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/03/16
03ª – SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	07	33	40	-	
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	36	36	-	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	03	37	39	01	
06ª – IVAN WILSON PORTO	-	-	-	-	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/03/16
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	37	30	07	
08ª – CARGO VAGO	-	-	-	-	A PARTIR DE 15/03/2016
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	36	36	-	
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	36	19	17	
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	36	33	03	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	02	37	37	02	
12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	29	28	01	
13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	03	37	35	05	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	32	34	01	AFASTAMENTO NOS DIAS 08,09 E 10/03/16
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	37	37	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	-	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/03/16
17ª – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Charles Hamilton dos Santos Lima	09	36	44	01	
18ª – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	05	33	38	-	
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	33	33	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	08	36	39	05	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
Convocada: Giani Maria do Monte Santos	-	35	33	02	
TOTAL	40	633	628	45	

Recife, de 04 Abril de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

LUCIANA MENDES P. M. AMORIM
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível